

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE NOMEAÇÕES, AVALIAÇÕES E REMUNERAÇÕES

DA

TOYOTA CAETANO PORTUGAL, SA

ARTIGO 1.º

(Âmbito)

1. O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento da Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações (doravante, “Comissão”);
2. A Comissão é instituída de acordo com o disposto no número 1 do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 26º do Pacto Social e em cumprimento das disposições do Código de Valores Mobiliários e das recomendações em matéria de governo societário do Instituto Português de Corporate Governance (IPCG);
3. O disposto no presente Regulamento aplica-se a todos os membros da Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações, os quais devem observar as regras nele contidas, independentemente do momento e do modo da respetiva designação.

ARTIGO 2.º

(Composição e Mandato)

1. A Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações é composta por três membros, designados pela Assembleia Geral de acordo com o disposto no artigo 26.º do Pacto Social, com conhecimentos e experiência adequadas em matérias de política de remunerações.
2. O mandato dos membros da Comissão tem a duração de quatro anos civis renováveis, contando-se como completo o ano civil da designação.
3. A deliberação que eleger os membros da Comissão designa, também, o respetivo Presidente.

ARTIGO 3.º

(Competência)

No desempenho das suas atribuições, e sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração da Sociedade, compete em especial à Comissão no que diz respeito aos órgãos sociais:

(A) Em matéria de nomeação:

- a. Avaliar a adequação de perfil, conhecimentos e currículo de membros dos órgãos sociais a designar;
- b. Disponibilizar os seus termos de referência e induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género;
- c. acompanhar e apoiar a designação dos restantes quadros dirigentes.

(B) Em matéria de avaliação:

- a. Acompanhar o sistema de avaliação de desempenho da administração e de atribuição de remuneração da Sociedade;
- b. Pronunciar-se sobre as propostas de avaliação individual anual de desempenho dos vogais da Comissão Executiva, caso exista, emitida pelos recursos humanos da Sociedade;
- c. Acompanhar a avaliação global do desempenho do Conselho de Administração, enquanto órgão, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da Sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para a obtenção dos resultados da Sociedade, bem como o seu alinhamento com os interesses da Sociedade.

(C) Em matéria de remunerações:

- a. Submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral uma proposta de política de remunerações, pelo menos de quatro em quatro anos e sempre que ocorra uma alteração

relevante da política de remunerações vigente.

- b. Aprovar, ou submeter a aprovação pela Assembleia Geral, para cada mandato, o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão social ou comissão da Sociedade em virtude da respetiva cessação de funções;
- c. Acompanhar a divulgação de informação externa sobre remuneração e política remuneratória da Sociedade.

ARTIGO 4º

(Poderes dos Membros)

1. Sem prejuízo de outros poderes que lhes sejam atribuídos pelo presente regulamento, os membros da Comissão podem, atuando em conjunto ou separadamente, obter dos membros dos vários órgãos sociais os esclarecimentos e toda a informação da Sociedade necessários ao desempenho das suas funções.
2. Para o desempenho das suas funções, podem os membros da Comissão ser coadjuvados por técnicos especialmente contratados para esse efeito, devendo a proposta de contratação desses técnicos a apresentar ao Conselho de Administração ter em consideração a complexidade dos assuntos em análise e a situação económica da Sociedade.
3. A Comissão deve assegurar que os serviços acima indicados são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria Sociedade ou a outras que com esta se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.

ARTIGO 5º

(Deveres dos Membros)

No exercício das suas funções, e para além de outros deveres que, nesse âmbito, lhes sejam aplicáveis, os membros da Comissão devem:

- a. Informar-se e preparar com diligência as reuniões da Comissão, bem como as reuniões dos demais órgãos sociais em que seja solicitada a sua presença nessa qualidade;
- b. Participar na Assembleia Geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos

incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da Sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas;

- c. Participar nas reuniões da Comissão intervindo nelas ativamente e de forma construtiva, de modo a contribuir para a tomada das decisões mais adequadas à prossecução dos interesses sociais;
- d. Tratar de forma confidencial toda a documentação da Sociedade a que tenham acesso no exercício das funções;
- e. Disponibilizar aos órgãos sociais da Sociedade e demais comissões, atempada e adequadamente, toda a informação e documentação que lhes seja solicitada, relacionada com as suas funções.

ARTIGO 6º

(Reuniões e deliberações)

- 1. A Comissão deve reunir, pelo menos, uma vez por semestre.
- 2. A Comissão reúne extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou a solicitação de qualquer dos seus membros, devendo quem tomar a iniciativa propor data e agenda para o efeito.
- 3. Todas as reuniões devem ser convocadas com indicação da ordem de trabalhos, preferencialmente por escrito e por correio eletrónico.
- 4. A Comissão pode reunir sem observância de formalidades prévias, desde que todos os seus membros estejam presentes e todos manifestem a vontade de reunir e deliberar sobre determinado assunto, e tomar deliberações unânimes por escrito – podendo, para o efeito, utilizar o correio eletrónico – as quais serão ratificadas na reunião subsequente.
- 5. A Comissão só pode deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
- 6. As deliberações da Comissão são tomadas por maioria, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na ata os motivos da sua discordância.
- 7. O membro da Comissão que não possa estar presente na reunião pode fazer-se representar por outro membro da Comissão que para o efeito indicar, por carta dirigida ao Presidente, ou sendo

este o membro ausente, por carta dirigida à Comissão, só valendo o instrumento de representação para a reunião em função da qual foi emitido.

8. De cada reunião será lavrada uma ata no respectivo livro ou em folhas soltas, assinadas por todos os que nela tenham participado.
9. Das atas deve constar a menção dos membros presentes na reunião, bem como as verificações mais relevantes a que procedam os membros da Comissão e das deliberações que eventualmente sejam tomadas.

ARTIGO 7.º

(Ordem de trabalhos)

1. A ordem de trabalhos é determinada pelo Presidente da Comissão.
2. Qualquer membro da Comissão pode solicitar a inclusão de pontos na ordem de trabalhos, solicitação essa que deve ser dirigida ao Presidente da Comissão com a antecedência possível em relação à data da reunião e acompanhada dos respetivos elementos de suporte.
3. O conteúdo das reuniões da Comissão tem natureza confidencial, assim como toda a documentação relativa à sua preparação e realização.

ARTIGO 8.º

(Presenças)

Para além dos membros da Comissão, podem estar presentes nas respetivas reuniões representantes dos demais órgãos sociais ou mesmo terceiros, desde que convidados pelo Presidente ou por quem o substitua nessa reunião, em função da conveniência em face aos assuntos a discutir.

ARTIGO 9.º

(Conflitos de Interesse)

1. Sempre que qualquer membro da Comissão considerar que existe uma circunstância ou facto que constitui ou pode determinar a existência de um conflito de interesse nos termos do

Regulamento sobre Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas, deve esse membro da Comissão informar pontualmente a Comissão dessa circunstância ou facto.

2. O membro da Comissão que tenha um interesse em conflito com o interesse da Sociedade não pode votar nas deliberações relativamente às quais esse conflito se verifique, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados pela Comissão ou pelos demais membros.
3. Nenhum membro da Comissão pode participar ou votar em discussões e deliberações relacionadas com a sua própria avaliação.

ARTIGO 10.º

(Avaliação da Atividade da Comissão)

1. A Comissão deve apreciar eventuais dificuldades e obstáculos detetados pelos seus membros relativamente ao exercício das suas funções e desenvolver todos os esforços para que sejam tomadas medidas adequadas a remover essas dificuldades e obstáculos;
2. Anualmente, a Comissão deve proceder à avaliação:
 - a. da atividade desenvolvida e do contributo dos respetivos membros para a mesma;
 - b. da aplicação do presente Regulamento, procedendo à sua revisão, caso tal se mostre necessário.

ARTIGO 11.º

(Entrada em Vigor e Alterações)

1. O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração (XX/XX/XX) e está publicado no sítio da internet da Sociedade.
2. Qualquer alteração ao presente regulamento deve ser aprovada por deliberação do Conselho de Administração.